A C Ó R D Ã O

TC-015195.989.16-5
Contratante: Serviço Municipal de Águas e Esgotos Mogi das Cruzes – SEMAE Mogi das Cruzes.
Contratada: Petranova Saneamento e Construções Ltda.
Objeto: Execução de reforma e ampliação da unidade de filtração da Estação de Tratamento de Água (ETA-Centro).
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Dirceu Lorena de Meira (Diretor-Geral).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/07/16. Valor – R$12.180.006,73.
Advogado: Luiz Franca Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 166.897).
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-015367.989.16-7
Contratante: Serviço Municipal de Águas e Esgotos Mogi das Cruzes – SEMAE Mogi das Cruzes.
Contratada: Petranova Saneamento e Construções Ltda.
Objeto: Execução de reforma e ampliação da unidade de filtração da Estação de Tratamento de Água (ETA-Centro).
Responsável: Dirceu Lorena de Meira (Diretor-Geral) e Paulo Antonio Godoi Beono Junior (Diretor).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 25/11/16.
Advogado: Luiz Franca Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 166.897).
Fiscalizada por: NAEC.
Fiscalização atual: UR-7.

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, CONTRATO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. REFORMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA. FALHA NO PROJETO BÁSICO. OBRA NÃO CONCLUÍDA. INSUBSISTÊNCIA DA PESQUISA DE PREÇOS. CONSTATADO SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ITENS PAGOS E NÃO ENTREGUES. IRREGULAR.
1. A inexistência de estudos preliminares e de projeto básico com nível de precisão adequado que leve em consideração todas as condições do local a fim de demonstrar a viabilidade da obra fere as diretrizes do art. 6º, IX, e alíneas, e o art. 7º, § 2º, I, ambos da Lei nº 8.666/1993, além de violar os postulados da legalidade, eficiência, isonomia e economicidade.
2. Na verificação do atendimento aos artigos 15, § 1º e 43, IV, da Lei de Licitações, deve ser comprovada pesquisa prévia de preços perante no mínimo 3 (três) fornecedores que efetivamente atuem no ramo, vedada a escolha de empresas que apresentem correlação societária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOF1-52O7-851F-M6PS

3. A Execução Contratual será declarada irregular quando as medições deixarem de demonstrar a devida equivalência com os valores contratados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE e a empresa Petranova Saneamento e Construções Ltda., bem como irregular a Execução Contratual, acionando-se o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplica multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Responsável que assinou o Instrumento, Dirceu Lorena de Meira (Diretor Geral), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório deverá inscrever o débito em dívida ativa.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOF1-52O7-851F-M6PS